

APROVADO
Em. 09/05/2023
Presidente



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Avenida Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail:
pmsaojosebc@bol.com.br

Recebido
08/05/2023
Presidente

Projeto de Lei nº 011/2023

EMENTA: ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 448/2023, REGULAMENTANDO NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO, O NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto nos incisos I e II, § 2º do Art. 36, no Art. 56, e nos incisos II e XIV do Art. 66, todos da Lei Orgânica Municipal, encaminha para a apreciação e consequente aprovação da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Salário mínimo vigente no Município de São José do Brejo do Cruz, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, será de R\$ 1.320,00 (Hum mil e trezentos e vinte reais), a partir de 01 de maio de 2023, conforme determina a MEDIDA PROVISÓRIA 1.172, DE 01 DE MAIO DE 2023.

Art. 2º Ficam alteradas, na íntegra, as planilhas de progressão salarial constantes na Lei Municipal nº 448/2023 de 23 de janeiro de 2023, qual seja o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aplicáveis aos servidores da Secretaria de Saúde do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, elevado em 1,4% (Um inteiro e quatro décimo por cento) sobre a remuneração básica de cada servidor efetivo, aplicados nos vencimentos do salário inicial da tabela progressiva, abrangendo todos os níveis do Anexo I, do Grupo Básico e Grupo Técnico de Nível Médio.

Art. 3º A alteração de que trata o artigo anterior destina-se ao realinhamento dos vencimentos constantes na referida Lei, por força da alteração do Salário Mínimo a partir de 1º maio de 2023.

§ 1º O realinhamento de que trata este artigo, se dá com base nas disposições da MEDIDA PROVISÓRIA 1.172 DE 01 DE MAIO DE 2023, que dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de

MAIO de 2023 - e nas disposições da Lei Federal de nº 13.152 de 29 de julho de 2015, que dispôs sobre a política de valorização do salário-mínimo.

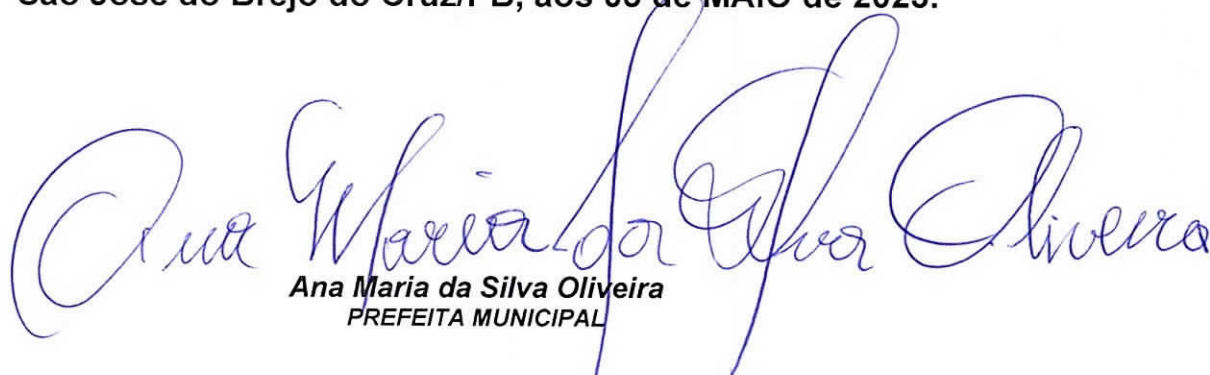
Art. 4º A tabela de definição do “**PADRÃO**” por faixa de remuneração, passa a ser a constante do **Anexo II** da presente Lei, com variação de até 10% (dez por cento) de um vencimento para outro.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária aprovada para o presente exercício, rubrica Gastos com Pessoal – 319011-00.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroagidos à 1º de MAIO de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra os **Anexos** a Lei nº 448, de 23 de janeiro de 2023.

São José do Brejo do Cruz/PB, aos 05 de MAIO de 2023.


Ana Maria da Silva Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

APROVADO
Em 08.05.2023
Presidente

Projeto de Lei nº 011/2023.

ANEXO I

GRUPO BÁSICO							
E S P E C I F I C A Ç Õ E S							
Escolaridade	Informal						
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais						
Integrantes	• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG •						
DESCRIÇÃO		NÍVEIS					
ESCOLARIDADE MÍNIMA	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
• A S G •							
Ensino Fund. Incompleto	"A"	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,06	1.604,46	1.684,69
Ensino Fund. Completo	"A"	1.386,00	1.455,30	1.528,06	1.604,46	1.684,69	1.768,92
Nível Médio	"B"	1.455,30	1.528,06	1.604,46	1.684,69	1.768,92	1.857,37
Superior	"B"	1.528,06	1.604,46	1.684,69	1.768,92	1.857,37	1.950,24

GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO							
E S P E C I F I C A Ç Õ E S							
Escolaridade	Ensino Fundamental com Qualificação Profissional						
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais						
Integrantes	• Motorista • Agente Comunitário de Saúde • Agente de Combate às Endemias • • Recepcionista de Consultório.						
DESCRIÇÃO		NÍVEIS					
ESCOLARIDADE MÍNIMA	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
• MOTORISTA "D" •							
Ens. Fundamental Completo	"D"	1.814,14	1.904,84	2.000,08	2.100,09	2.205,09	2.315,35
Nível Médio	"D"	1.904,84	2.000,08	2.100,09	2.205,09	2.315,35	2.431,12
Superior	"E"	2.000,08	2.100,09	2.205,09	2.315,35	2.431,12	2.552,67
• AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE • AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS •							
Nível Médio	"H"	2.640,00	2.772,00	2.910,60	3.056,13	3.208,93	3.369,38
Superior	"H"	2.772,00	2.910,60	3.056,13	3.208,93	3.369,38	3.537,85
Especialista	"I"	2.910,60	3.056,13	3.208,93	3.369,38	3.537,85	3.714,74
• RECEPCIONISTA DE CONSULTÓRIO •							
Ens. Fundamental Completo	"A"	1.432,10	1.503,70	1.578,89	1.657,83	1.740,72	1.827,76
Nível Médio	"B"	1.503,70	1.578,89	1.657,83	1.740,72	1.827,76	1.919,15
Superior	"B"	1.578,89	1.657,83	1.740,72	1.827,76	1.919,15	2.015,10
Especialização	"C"	1.657,83	1.740,72	1.827,76	1.919,15	2.015,10	2.115,86

GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO**E S P E C I F I C A Ç Õ E S**

Escolaridade	Formação ou Qualificação de Nível Médio e/ou Superior com Especialização
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	• Auxiliar de Laboratório • Atendente de Consultório Dentário • Fiscal de Vigilância Sanitária •

DESCRIÇÃO		NÍVEIS					
ESCOLARIDADE MÍNIMA	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
• AUX. DE LABORATÓRIO • ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO •							
Nível Médio	"B"	1.503,06	1.578,21	1.657,12	1.739,97	1.826,97	1.918,32
Superior	"B"	1.578,21	1.657,12	1.739,97	1.826,97	1.918,32	2.014,24
Especialista	"C"	1.657,12	1.739,97	1.826,97	1.918,32	2.014,24	2.114,95
• FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA •							
Nível Médio	"A"	1.342,03	1.409,13	1.479,58	1.553,56	1.631,24	1.712,80
Superior	"A"	1.409,13	1.479,58	1.553,56	1.631,24	1.712,80	1.798,44
Especialista	"B"	1.479,58	1.553,56	1.631,24	1.712,80	1.798,44	1.888,37



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001- 91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

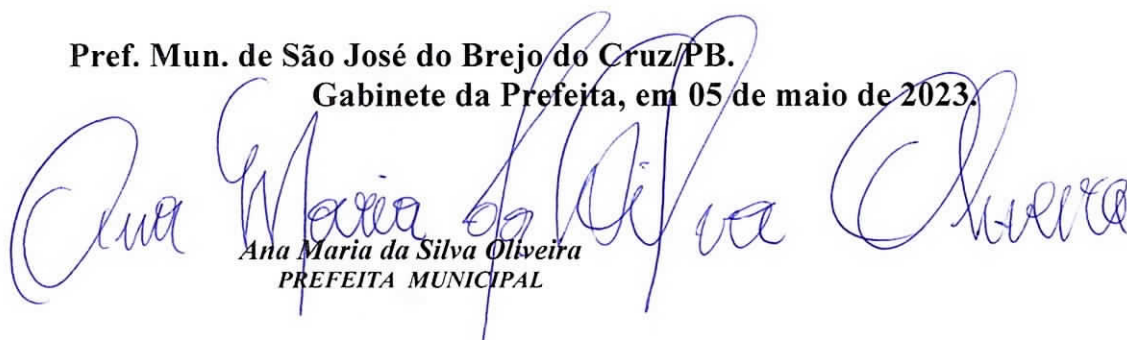
Projeto de Lei nº 011/2023

ANEXO II

DEFINIÇÃO DO “PADRÃO” POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO		
Referência	Valor em R\$ “De”	Valor em R\$ “A”
“A”	1.320,00	1.452,00
“B”	1.452,01	1.597,21
“C”	1.597,22	1.765,94
“D”	1.765,95	1.942,54
“E”	1.942,55	2.136,80
“F”	2.136,81	2.350,49
“G”	2.350,50	2.585,55
“H”	2.585,56	2.844,11
“I”	2.844,12	3.128,53
“J”	3.128,54	3.441,39
“K”	3.441,40	3.785,54
“L”	3.785,55	4.164,10
“M”	4.164,11	4.580,52
“N”	4.580,53	5.038,58
“O”	5.038,59	5.542,44
“P”	5.542,45	6.096,69
“Q”	6.096,70	6.706,37
“R”	6.706,38	7.377,01
“S”	7.377,02	8.114,72
“T”	8.114,73	8.926,20
“U”	8.926,21	9.818,83
“V”	9.818,84	10.800,72
“X”	10.800,73	11.880,80
“W”	11.880,81	13.068,89
“Y”	13.068,90	14.375,79
“Z”	Acima de R\$ 14.375,80	

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete da Prefeita, em 05 de maio de 2023.


Ana Maria da Silva Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 011/2023 QUE ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº448/2023
REGULAMENTANDO NO AMBITO DESTA MUNICÍPIO, O NOVO SALÁRIO MÍNIMO
VIGENTE PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Versam os presentes autos acerca **PROJETO DE LEI Nº 011/2023 QUE
ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº448/2023 REGULAMENTANDO NO AMBITO
DESTA MUNICÍPIO, O NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE PARA OS SERVIDORES
DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Constituição e Justiça competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

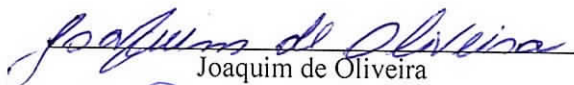
No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os trâmites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

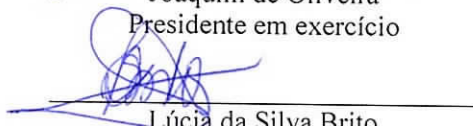
Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos trâmites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos trâmites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

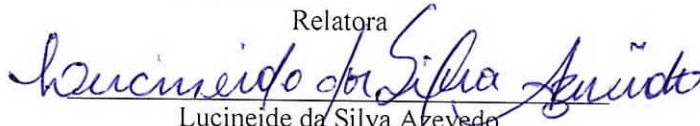
São José do Brejo do Cruz, 08 de maio 2023.



Joaquim de Oliveira
Presidente em exercício



Lúcia da Silva Brito
Relatora



Lucineide da Silva Azevedo
Suplente em exercício



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023 QUE ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº448/2023 REGULAMENTANDO NO AMBITO DESTE MUNICÍPIO, O NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Versam os presentes autos acerca **PROJETO DE LEI Nº 011/2023 QUE ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº448/2023 REGULAMENTANDO NO AMBITO DESTE MUNICÍPIO, O NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Orçamento e Finanças competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os tramites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

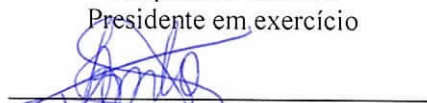
DO VOTO

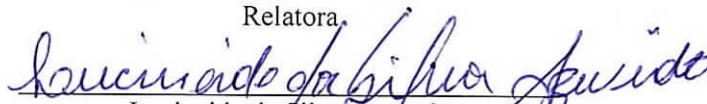
Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos tramites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos tramites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 08 de maio 2023.


Joaquim de Oliveira
Presidente em exercício


Lucía da Silva Brito dos Santos
Relatora.


Lucineide da Silva Azevedo
Suplente nomeado